O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**N° 2650, de 07.12.05** - Dispõe sobre o jubilamento de aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da UNIRIO

## CAPÍTULO I - DO CONCEITO DE JUBILAMENTO

- Art. 1° Jubilamento é a situação em que ocorre o afastamento definitivo de aluno do estabelecimento universitário, resultando em cancelamento de sua matricula.
- Art. 2° Estará sujeito ao jubilamento, o aluno de curso de graduação que estiver incluso em qualquer das seguintes situações:
- a) cursar, sem aproveitamento, a mesma disciplina, por 4 (quatro) vezes, e obtiver coeficiente de rendimento geral igual ou menor que 4,0 (quatro);
- b) não realizar matrícula em um período letivo, salvo quando a matrícula estiver trancada;
- c) ultrapassar o prazo máximo permitido para trancamento geral de matrícula, de 4 (quatro) períodos letivos;
- d) não renovar a solicitação de trancamento geral de matrícula, quando requerido em prazo inferior a 4 (quatro) períodos letivos;
- e) ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- f) não concluir o curso, em caso de já ter obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização.

Parágrafo Único - No caso de alunos cuja matrícula seja decorrente de convénio cultural, deverá ser verificada a sua situação de acordo com as cláusulas específicas do acordo.

Art. 3° Para fins de aplicação desta resolução, o prazo máximo de integralização curricular é igual ao estabelecido pela Resolução UNIRIO n° 2624, de 04 de agosto de 2005.

## CAPÍTULO II - DA TRAMITAÇÃO

Art. 4° Cabe à Comissão de Matrícula de cada Escola/Instituto da Universidade a análise da situação acadêmica do aluno.

Parágrafo Único - Deve a Comissão de Matrícula, nos casos em que ocorrer reprovação do aluno 2 (duas) vezes na mesma disciplina e a constatação de coeficiente de rendimento geral menor que 4,0 (quatro), convocar o aluno para uma entrevista, a ser registrada em súmula devidamente assinada por todos os presentes, e investigar as causas desta situação, a fim de agir de forma preventiva.

- Art. 5° A abertura do processo de cancelamento de matrícula, pela Escola de origem do curso, será automática quando o aluno se enquadrar em qualquer um dos itens do Art. 2° e obedecerá aos seguintes procedimentos:
- a) abrir o processo, que será individualizado e devidamente autuado no protocolo do Centro a que está vinculado o curso frequentado pelo aluno;
- b) comunicar ao aluno, por correspondência com aviso de recebimento, em no máximo 48 horas antes da abertura do processo de jubilamento;
- c) incluir no processo o Histórico Escolar atualizado do aluno, a análise da situação acadêmica do aluno, pela Comissão de Matrícula, a súmula da entrevista prevista no Art. 4°, Parágrafo Único; ou, no caso do não comparecimento, o comprovante de sua convocação;
- d) instruir o processo, na Direção da Escola, que o encaminhará ao Colegiado do Curso para emissão do parecer final, fazendo constar em ata.
- § 1° O aluno em situação de jubilamento poderá solicitar reconsideração à Comissão de Matrícula, mediante justificativa comprobatória, cujo parecer final será homologado no Colegiado do Curso.
- § 2º Das decisões do Colegiado do Curso, cabe recurso ao Conselho do Centro.
- Art. 6° O Diretor da Escola/Instituto em caso de aprovação do jubilamento procederá ao cancelamento de matrícula do aluno junto ao Sistema de Informação para o Ensino (SIE), comunicando à PROGRAD, via Decania.
- Art. 7° No caso do aluno jubilado será permitido o seu retorno a qualquer curso de graduação da UNIRIO, mediante a aprovação em novo processo seletivo regular de acesso ao ensino superior.
- Art. 8° O aluno jubilado poderá solicitar, à Escola/Instituto, o histórico escolar parcial, em que constem as disciplinas cursadas, visando a futuro aproveitamento de estudos daquelas disciplinas em que foi aprovado.
- Art. 9° A vaga oriunda do cancelamento de matrícula, conforme previsto nessa Resolução, poderá ser oferecida em concurso de transferência e/ou reingresso, de acordo com as decisões das instâncias superiores.
- Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Ordem de Serviço PROEG, n.º 003, de 28 de dezembro de 1998, e todas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.002.876/2005-60).